

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - ACISMO**, inscrita no CNPJ nº 86.251.428/0001-22, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 2307, Sala 401G, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo senhor: **Daniel Rodrigo de Souza, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF nº 006.416.089-00, residente na rua John Keneddy, nº 1122, São Miguel do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 01/2023, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2023, do CONSAD.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação nº 01/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSORCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD À ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE – ACISMO.	MÊS	12	R\$ 59,90	R\$ 718,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do procedimento licitatório será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma
digital por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953
Data: 2023.01.12
09:37:56 -03'00'

ELISETTE
SIMIONI:040
80717962

Assinado de forma
digital por ELISETTE
SIMIONI:040
80717962
Data: 2023.01.12
09:37:22 -03'00'

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.13
09:42:46 -03'00'

Assinado de forma
digital por DANIEL
RODRIGUEZ
SOUZA:00641608900
Dados: 2023.01.17
09:49:38 -03'00'

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ valor mensal de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), gerando um total anual estimável de R\$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue: ANO	DESPESA	ELEMENTO	VALOR
2023	05	33.90.39.99	R\$ 718,80

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o último dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e boleto bancário, em moeda corrente nacional, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O CONSAD não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada

CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO

7.1. A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

7.1.1. Concessão de serviços de emissão, utilização e administração do cartão útil alimentação aos servidores do CONSAD, mediante o recebimento do valor do crédito correspondente a carga dos cartões.

7.1.2. Além dos serviços do Cartão Útil Alimentação, a contratada também deverá disponibilizar outros serviços que poderão ser contratados pelo CONSAD posteriormente, desde que haja interesse.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 8.2. Fornecer ao CONSAD sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- 8.3. Manter o CONSAD permanentemente informado sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 8.4. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 8.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- 8.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 8.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.
- 9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.
- 9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 11.3. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONSAD, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:796
01960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Data: 2023.01.17 09:39:57 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Data: 2023.01.12 09:39:57 -03'00'

Assinado de forma digital por HENRIQUE COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.13 09:43:31 -03'00'

Assinado de forma digital por DANIEL RODRIGO DE SOUZA:00541608900
Dados: 2023.01.17 09:50:12 -03'00'

- 11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará a contratada sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:
- 11.4.1. Advertência;
- 11.4.2. Multa:
- a) 10% (dez por cento) em caso da não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.4.3. Suspensão:
- 11.4.4. A licitante ficará suspensa de licitar e contratar com o CONSAD, por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade.
- 11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.
- 11.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Elisete Simioni (Diretora Administrativa do CONSAD), cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


São Miguel do Oeste/SC, 12 de janeiro de 2023.

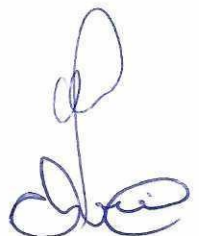
JAIR ANTONIO Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
GIUMBELLI:79601960953
01960953 Dados: 2023.01.12 09:36:10 -03'00'

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

ELISETE Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
SIMIONI:04080717962
080717962 Dados: 2023.01.12 09:40:12 -03'00'

 Assinado de forma digital por HENRIQUE COLUSSI GOMES
COLUSSI GOMES
094349 Dados: 2023.01.13 09:43:49 -03'00'

 Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
SIMIONI:04080717962
080717962 Dados: 2023.01.17 09:06:32 -03'00'





Assinado de forma digital por
DANIEL RODRIGO DE
SOUZA:00641608900
Dados: 2023.01.17 09:06:54
-03'00'

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE – ACISMO
CNPJ nº 86.251.428/0001-22
Daniel Rodrigo de Souza
Presidente da ACISMO
Contratada

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.13
09:44:06 -03'00'

HENRIQUE COLUSSI GOMES
Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:040807179
62
Dados: 2023.01.12
09:40:26 -03'00'

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Carla Fernanda Sandri
CPF: 054.545.059-43

Cristian Carpeggiani
CPF: 083.087.679-07